



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
Nº 233/2020 – Publicação em: 29 de dezembro de 2020

---



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Alagoas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 233/2020 – Publicação em: 29 de dezembro de 2020**

---

**BOLETIM DE SERVIÇO**

**REITOR**  
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

**SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA**

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA  
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO

VALERIA MARIA PEIXOTO CARDOSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS  
Nº 233/2020 – Publicação em: 29 de dezembro de 2020

---

# DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 233/2020 – Publicação em: 29 de dezembro de 2020**

Nº do Protocolo: 23041.040556/2020-18

**DELIBERAÇÃO Nº 64 / 2020 - REIT (11.01)**  
Maceió-AL, 21 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 129/GR, de 10/1/2020 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este conselho reunido ordinariamente no dia 18 de dezembro de 2020.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar a homologação das Deliberações abaixo, emitidas ad referendum.

Deliberação nº 58/2020/REIT, de 28/8/2020 - Autorizar, ad referendum, o retorno das atividades acadêmicas dos Campi do Ifal, a partir do Ensino Remoto, a partir de 31/8/2020;

Deliberação nº 59/2020/REIT, de 16/10/2020 - Aprovar, ad referendum, o Plano de Trabalho para Termo de Execução Descentralizada entre a Secretaria Nacional de Juventude e Ifal;

Deliberação nº 60/2020/REIT, de 22/10/2020 - Aprovar, ad referendum, a reestruturação do PPC de Alimentos, modalidade EJA, Campus Piranhas;

Deliberação nº 61/2020/REIT, 25/11/2020 - Aprovar, ad referendum, o Plano de Trabalho para TED entre SAFC do Min. Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Campus Satuba;

Deliberação nº 62/2020/REIT, de 9/12/2020 - Aprovar, ad referendum, o Plano de Trabalho para o TED para criação de dois laboratórios de programação no IFAL.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor a partir da presente data e revoga a Deliberação nº 63/2020/REIT, de 18/12/2020.

WELLINGTON SPENCER PEIXOTO  
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.040585/2020-71

**DELIBERAÇÃO Nº 65 / 2020 - REIT (11.01)**  
Maceió-AL, 21 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 129/GR, de 10/1/2020, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.034028/2018-05, de 22/8/2018, faz saber que este conselho reunido ordinariamente no dia 18 de dezembro de 2020.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar a Criação, o Funcionamento e o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em História de Alagoas, ofertado pelo Campus Maceió do Instituto Federal de Alagoas, na forma do anexo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 233/2020 – Publicação em: 29 de dezembro de 2020**

(<https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/deliberacao-no-65-2020-reit-projeto-pedagogico-do-curso-de-especializacao-em-historia-e-alagoas-atualizado.pdf>)

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na presente data.

WELLINGTON SPENCER PEIXOTO  
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.040672/2020-29

**DELIBERAÇÃO Nº 66 / 2020 - REIT (11.01)**  
Maceió-AL, 21 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 129/GR, de 10/1/2020, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.039909/2020-29, de 14/12/2020, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 18 de dezembro de 2020.

Considerando:

O disposto no art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 "(...) Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.";

O Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 que regulamenta o Art. 80 da LDBEN, 9.394/1996;

O Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

A Portaria/MEC Nº 2.117, de 06/12/2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar dar nova redação a deliberação nº 49/CEPE, de 6 de setembro de 2016, que trata sobre a oferta de componentes curriculares, com carga horária parcial ou integralmente no formato de Ensino a Distância (EaD), nos cursos de graduação presenciais oferecidos pelo Ifal e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Entende-se a utilização do formato EaD nos cursos de graduação presenciais oferecidos pelo Ifal como a incorporação de meios e Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), como instrumentos de mediação didácticopedagógicas nos processos de ensino e aprendizagem, em lugares e tempos diversos.

§ 2º Nos cursos de graduação, na modalidade presencial, as avaliações final e substitutiva, em todas as suas etapas de realização, serão presenciais, salvo em casos fortuito se de força maior, devidamente comprovados pelos órgãos oficiais competentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 233/2020 – Publicação em: 29 de dezembro de 2020**

§ 3º As atividades práticas de ensino (aulas de campo, visitas técnicas e correlatas), projetos integrados de prática educativa e componentes curriculares relativos às práticas de laboratório deverão ser desenvolvidos presencialmente, salvo as especificidades de cada componente curricular, devidamente justificadas.

§ 4º O somatório da carga horária ofertada a distância não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 2º A proposta de carga horária ministrada no formato de EaD é opcional ao curso, devendo ser construída pelo Colegiado do Curso em consonância com o seu NDE (Núcleo Docente Estruturante).

§ 1º A oferta de componentes curriculares no formato de EaD em cursos de graduação presenciais deverá constar na organização curricular do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), de acordo com o normativo institucional que regulamenta a criação e alteração de cursos do Ifal.

§ 2º A oferta de carga horária no formato de EaD deve ser amplamente informada ao corpo discente matriculado em cursos presenciais.

§ 3º Por não contarem com essa previsão de carga horária de componentes curriculares no formato EaD ampliada, a introdução dessa ampliação só ocorrerá nos cursos presenciais em período letivo posterior à alteração dos seus PPC.

Art. 3º A oferta de componentes curriculares ministrados no formato de EaD deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de TDIC para realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais, atividades de acompanhamento pedagógico, orientação e avaliação da aprendizagem pelo/a professor/a que ministrará o componente curricular.

§ 1º No caso de componentes curriculares com carga horária parcialmente a distância, o espaço de tempo entre dois encontros presenciais consecutivos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, e deverá estar previsto no Plano de Ensino do componente curricular;

§ 2º Quando a carga horária total do componente curricular abranger também uma carga horária prática, apenas a carga horária teórica pode ser objeto das atividades de EaD.

Art. 4º Os componentes curriculares, com carga horária parcial ou integralmente no formato de EaD, de que trata o Artigo 1º poderão ser ofertados, desde que aprovados no NDE e no Colegiado do Curso, salvo os constantes no Artigo 1º, § 3º, para:

I - Turma regular de componente curricular presencial;

II - Turma especial para discentes fora do fluxo do curso devido a não oferta regular do componente curricular no semestre;

Art. 5º Todas as atividades inerentes à oferta do componente curricular no formato de EaD deverão ser obrigatoriamente desenvolvidas por docente do Ifal, responsável pelo componente curricular no período letivo vigente, com formação comprovada na área de educação a distância.

§ 1º Os/as professores/as que não possuírem formação na área de educação a distância, deverão participar da formação ofertada pela DIREAD, conforme o cronograma anual de cursos de formação, disponibilizado pela referida Diretoria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 233/2020 – Publicação em: 29 de dezembro de 2020**

§ 2º O/a professor/a do Ifal que comprovar formação na área de educação a distância, poderá ser dispensado da formação ofertada pela DIREAD, após análise dessa Diretoria mediante solicitação formal.

Art. 6º A oferta de componentes curriculares no formato de EaD, deverá garantir a equivalência de ementas e referências previstas no PPC.

Art. 7º Nos componentes curriculares com carga horária parcial ou integralmente no formato de EaD, a avaliação deverá estar em conformidade com as Normas de Organização Didática do Ifal e a legislação vigente.

Art. 8º A proposta de alteração curricular no PPC para a adequação de componentes curriculares no formato de EaD, nos cursos de graduação presenciais, encaminhada pela Coordenação do Curso para aprovação nas instâncias superiores, deverá conter os seguintes itens:

I - Identificação geral do curso, contendo a sua denominação, modalidade oferecida, titulação conferida, duração, tempo mínimo e máximo permitido para integralização curricular, carga horária total, carga horária por período letivo (semestre ou ano) ministrada na modalidade a distância, regime acadêmico adotado, número de vagas oferecidas, turno de funcionamento e ato de autorização ou de reconhecimento do curso;

II - Justificativa da inclusão da oferta de componentes curriculares ou carga horária na modalidade a distância;

III - Relação dos componentes curriculares a serem ofertados integral ou parcialmente a distância, com discriminação da carga horária presencial e a distância, somatório final e respectivo(s) período(s) letivos(s) de oferta;

IV - Ementário com identificação de cada Componente Curricular, conforme Anexo I;

V - Sistema de avaliação da aprendizagem dos componentes curriculares ofertados na modalidade a distância.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 10 A Secretaria dos Colegiados, a partir do trâmite institucional, deverá comunicar as alterações efetuadas no PPC ao Procurador Educacional Institucional para atualização no sistema e-Mec.

Art. 11 Esta deliberação entra em vigor na presente data.

WELLINGTON SPENCER PEIXOTO  
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.040676/2020-15

**DELIBERAÇÃO Nº 67 / 2020 - REIT (11.01)**

Maceió-AL, 21 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 129/GR, de 10/1/2020, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.037369/2020-49, de 17/11/2020, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 233/2020 – Publicação em: 29 de dezembro de 2020**

Art. 1º - Aprovar a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Desenvolvimento Organizacional, ofertado pelo Campus Avançado Benedito Bentes do Instituto Federal de Alagoas, na forma do anexo.

(<https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/arquivos/deliberacao-no-67-2020-reit-ppc-de-especializacao-em-desenvolvimento-organizacional-campus-avancado-benedito-bentes-do-ifal.pdf>).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na presente data.

WELLINGTON SPENCER PEIXOTO  
REITOR – SUBSTITUTO

Nº do Protocolo: 23041.040725/2020-10

**DELIBERAÇÃO Nº 68 / 2020 - REIT (11.01)**  
Maceió-AL, 22 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 129/GR, de 10/1/2020, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.034847/2020-69, de 25/10/2020, faz saber que este conselho reunido ordinariamente no dia 18 de dezembro de 2020.

Considerando:

A Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

A Resolução nº 22/CS/2019, de 23 de setembro de 2019, que estabelece as Diretrizes Institucionais para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal de Alagoas.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a regulamentação das atividades não presenciais nos cursos técnicos e de qualificação profissional, integrados ao ensino médio, ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

§ 1º Os cursos técnicos compreendem os cursos integrados ao ensino médio, os cursos subsequentes e os cursos da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 2º Entende-se por atividades não presenciais aquelas centradas na autonomia de aprendizagem e com mediação de recursos didáticos organizados, que não exigem a presencialidade do estudante em ambiente escolar, com a utilização, quando necessário, de diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

Art. 2º. A efetivação das atividades não presenciais, quando previstas no Plano Pedagógico de Curso - PPC, não pode ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por cada docente responsável pela oferta do componente curricular com carga horária não presencial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 233/2020 – Publicação em: 29 de dezembro de 2020**

§ 1º Por suporte tecnológico entende-se a garantia das condições a estudantes e docentes para o desenvolvimento das atividades não presenciais quanto aos aspectos de suprimento de infraestrutura e equipamentos tecnológicos, quando necessários.

§ 2º As atividades não presenciais não poderão corresponder à carga horária total do componente curricular aprovado pelo colegiado com essa possibilidade.

§ 3º Dentro do limite de 20% da carga horária do curso, conforme deliberação dos colegiados, os componentes curriculares poderão utilizar, no máximo, 50% de sua carga horária semestral/anual com atividades não presenciais.

§ 4º O Colegiado de Curso deverá deliberar em quais componentes curriculares e em quais percentuais de carga horária serão realizadas atividades não presenciais.

§ 5º A deliberação prevista no parágrafo 4º deverá partir da/o docente, para avaliação do colegiado, antes do início do período letivo, e ser registrada no plano de ensino do componente curricular.

§ 6º A realização de atividades não presenciais nos cursos técnicos deverá considerar métodos e práticas específicas de ensino-aprendizagem para alcançar os objetivos pedagógicos, com o acompanhamento didático feito pelo professor que ministrará o componente curricular.

§ 7º É indicado que a proposição de atividades não presenciais seja, preferencialmente, para estudantes a partir do segundo(a) série/período/módulo.

§ 8º A realização de atividades não presenciais para estudantes PNE deverá considerar as adaptações curriculares indicadas no Plano Educacional Individual (PEI), conforme orienta a Resolução 17/CS, de 11 de junho de 2019.

Art. 3º. A realização de atividades não presenciais em componentes curriculares na modalidade presencial objetiva:

- I. Permitir ao estudante vivenciar a organização e a autonomia de aprendizagem;
- II. Flexibilizar horários para estudos;
- III. Incluir métodos e práticas de ensino e aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias da informação e comunicação para realização de objetivos pedagógicos;
- IV. Ampliar as possibilidades de uso de recursos dialógicos diversos no ensino.

Art. 4º. Deverão ser executadas de forma presencial as atividades a seguir relacionadas:

- I. Estágios curriculares obrigatórios;
- II. Atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos específicos;
- III. Avaliações bimestrais e finais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 233/2020 – Publicação em: 29 de dezembro de 2020**

Art. 5º. As atividades não presenciais, com ou sem mediação tecnológica digital, podem ser síncronas - realizadas com participação simultânea de professores e estudantes - e assíncronas - realizadas sem interação simultânea de professores e estudantes - por meio das seguintes estratégias e recursos metodológicos:

- a) Atividades com mediação em tempo real: webconferências, webinários, lives, encontros virtuais, chats, fóruns de discussão;
- b) Materiais textuais disponibilizados no sistema acadêmico, videoaulas, podcasts, vídeos informativos curtos, fóruns, questionários on-line, envio de atividades interativas e simulações;
- c) Material didático impresso e/ou material digital off-line (CD, DVD, pen drive, etc), contendo orientações pedagógicas;
- d) Projetos, pesquisas e estudos dirigidos.

Art. 6º. O Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem é um dos meios para o desenvolvimento das atividades não presenciais.

§ 1º Os docentes e estudantes deverão utilizar, preferencialmente, o Sigaa como plataforma de mediação tecnológica digital do processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º Outras ferramentas tecnológicas poderão ser utilizadas de forma alternativa e/ou complementar ao Sigaa como plataforma de mediação pedagógica;

§ 3º As práticas educativas desenvolvidas em outras ferramentas tecnológicas deverão ser registradas no Sigaa.

Art. 7º. Os materiais didáticos utilizados para as atividades não presenciais devem ser acessíveis a todas/os as/os estudantes, considerando suas especificidades e, se necessário, disponibilizados em mais de um formato.

Art. 8º. As atividades não presenciais previstas para os componentes curriculares deverão estar descritas no item "metodologia" do plano de ensino.

Parágrafo único. Na primeira aula do componente curricular, o professor deverá apresentar e disponibilizar ao estudante uma cópia do plano de ensino no sistema acadêmico vigente.

Art. 9º. Para fins de registro no Plano Individual de Trabalho (PIT) do docente, será contabilizado o total da carga horária do componente curricular, independente daquela destinada às atividades não presenciais.

Art. 10. O controle da frequência nas atividades não presenciais será realizado processualmente, de acordo com a participação/entrega das atividades planejadas e registradas no sistema acadêmico vigente.

Art. 11. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

**WELLINGTON SPENCER PEIXOTO**  
**REITOR - SUBSTITUTO**